

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 757/2010

DATA: 14/12/2010

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º . Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social − FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS no Município de Nova Laranjeiras, Paraná.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º . Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

 IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

- Art. 4°. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.
- **Art. 5º**. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, a saber:
 - I 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
 - II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação
 Comunitária;
 - III 1 (um) representante Programa do Voluntariado de Nova Laranjeiras (PROVOPAR/Nova Laranjeiras;
 - IV 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Laranjeiras;
 - V 1 (um) representante do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA);
 - VI 1 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Colina Verde.
- § 1º. A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.
- § 2º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretario Municipal de Planejamento e Obras.
 - § 3º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

- **Art. 6°**. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
 - I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos,
 complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
- § 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao

FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão

observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de

Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em

que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios

de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de

atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de

origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos

financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização

pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências,

representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação

de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8°. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de

Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9°. Fica revogada a Lei Municipal n° 509/2007 de 17/05/2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 14 de

dezembro de 2010.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito Municipal